

AUTORITARISMO, PROCESSO PENAL E SELETIVIDADE: DESAFIOS À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Joaquim José De Freitas Neto¹
Rafael Fecury Nogueira²

RESUMO

O processo penal brasileiro apresenta marcas persistentes de uma lógica autoritária, evidenciada pela recorrência de prisões cautelares, pela defesa da execução antecipada da pena e pela consolidação de uma cultura do encarceramento. O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente os impactos sociais, políticos e econômicos dessa racionalidade autoritária, destacando seus efeitos sobre a superlotação carcerária e a seletividade penal, que incide de modo desproporcional sobre jovens negros, pobres e em situação de vulnerabilidade social. Metodologicamente, foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislação, relatórios institucionais e literatura acadêmica de direito penal, teoria política, filosofia do direito e criminologia crítica. Os resultados apontam que o sistema processual penal brasileiro opera como dispositivo de exceção e exclusão, reforçando desigualdades estruturais e comprometendo a consolidação do Estado Democrático de Direito. A análise revelou que a superlotação carcerária não se limita a um problema estrutural, mas é resultado de escolhas políticas que privilegiam a punição em detrimento de alternativas restaurativas e de prevenção social. O estudo demonstra que a seletividade penal constitui elemento estruturante da política criminal, direcionando a repressão a grupos socialmente vulneráveis e reproduzindo o racismo estrutural. Conclui-se que a superação desse quadro requer a adoção de políticas públicas comprometidas com os direitos humanos e com uma perspectiva garantista,

¹Mestre em Direitos Fundamentais, Universidade da Amazônia (UNAMA). ORCID:
<https://orcid.org/0009-0005-4167-513X>. E-mail: burlefreytas@gmail.com.

²Doutor e Mestre em Direito Processual Penal, Universidade da Amazônia (UNAMA), Professor do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade da Amazônia (UNAMA) e Professor de Direito Processual Penal do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). ORCID:
<https://orcid.org/0000-0001-7055-4066>. E-mail: pessoa@pessoa.com.

capazes de repensar o papel do processo penal e de promover um modelo de justiça orientado pela igualdade, pela dignidade e pela efetivação da democracia.

Palavras-chave: Autoritarismo; Processo penal; Seletividade; Encarceramento; Direitos humanos.

AUTHORITARIANISM, CRIMINAL JUSTICE SYSTEM AND SELECTIVITY:

CHALLENGES TO THE CONSOLIDATION OF THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

ABSTRACT

The Brazilian criminal procedure reveals persistent traces of an authoritarian rationale, evidenced by the recurrent use of pretrial detention, the defense of early execution of sentences, and the consolidation of a culture of incarceration. This article aims to critically analyze the social, political, and economic impacts of such authoritarian rationality, highlighting its effects on prison overcrowding and penal selectivity, which disproportionately affects young Black, poor, and socially vulnerable individuals. Methodologically, the study relied on bibliographic and documentary research, drawing on legislation, institutional reports, and academic literature from criminal law, political theory, philosophy of law, and critical criminology. The findings show that the Brazilian criminal justice system operates as a mechanism of exception and exclusion, reinforcing structural inequalities and undermining the consolidation of the Democratic Rule of Law. The analysis indicates that prison overcrowding is not merely a structural problem but the result of political choices that prioritize punishment over restorative and preventive alternatives. The study also demonstrates that penal selectivity is a structural element of criminal policy, targeting socially vulnerable groups and reproducing structural racism. It is concluded that overcoming this scenario requires the implementation of public policies grounded in human rights and a garantist perspective, capable of rethinking the role of criminal procedure and promoting a model of justice oriented toward equality, human dignity, and the effective realization of democracy.

Keywords: Authoritarianism; Criminal procedure; Selectivity; Incarceration; Human rights.

AUTORITARISMO, SISTEMA PROCESSUAL PENAL Y SELECTIVIDAD: DESAFÍOS

PARA LA CONSOLIDACIÓN DEL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO

RESUMEN

El proceso penal brasileño presenta huellas persistentes de una lógica autoritaria, evidenciada por el uso recurrente de la prisión preventiva, la defensa de la ejecución anticipada de la pena y la consolidación de una cultura del encarcelamiento. Este artículo tiene como objetivo analizar críticamente los impactos sociales, políticos y económicos de dicha racionalidad autoritaria, destacando sus efectos sobre el hacinamiento carcelario y la selectividad penal, que incide de manera



desproporcionada en jóvenes negros, pobres y en situación de vulnerabilidad social. Metodológicamente, se emplearon técnicas de investigación bibliográfica y documental, basadas en la legislación vigente, informes institucionales y literatura académica en derecho penal, teoría política, filosofía del derecho y criminología crítica. Los resultados muestran que el sistema penal brasileño funciona como un mecanismo de excepción y exclusión, reforzando desigualdades estructurales y debilitando la consolidación del Estado Democrático de Derecho. El análisis evidencia que el hacinamiento carcelario no constituye solo un problema estructural, sino el resultado de decisiones políticas que privilegian la punición en detrimento de alternativas restaurativas y preventivas. Asimismo, se demuestra que la selectividad penal es un elemento estructural de la política criminal, dirigida contra grupos socialmente vulnerables y que reproduce el racismo estructural. Se concluye que superar este escenario requiere la implementación de políticas públicas comprometidas con los derechos humanos y con una perspectiva garantista, capaces de repensar el papel del proceso penal y de promover un modelo de justicia orientado hacia la igualdad, la dignidad humana y la efectiva realización de la democracia.

Palabras clave: Autoritarismo; Proceso penal; Selectividad; Encarcelamiento; Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

O processo penal brasileiro carrega marcas profundas de uma tradição autoritária, que atravessa sua estrutura normativa e prática institucional desde o período colonial até a contemporaneidade. A permanência de elementos inquisitoriais, a centralidade do poder punitivo e a recorrente relativização das garantias individuais evidenciam como o sistema processual penal se consolidou como mecanismo de contenção social, mais do que de efetivação da justiça.

Esse contexto se torna ainda mais evidente diante da persistência de prisões cautelares abusivas, da defesa da execução antecipada da pena e da expansão contínua da população carcerária, que colocam em xeque a consolidação do Estado Democrático de Direito no país (ADORNO, 2013; BATISTA, 2016; STRECK, 2011).

A seletividade penal constitui outra dimensão fundamental desse quadro. Dados oficiais (CNJ, 2023; IPEA, 2023) demonstram que a população carcerária brasileira é majoritariamente composta por jovens negros, pobres e com baixa escolaridade, revelando o caráter estruturalmente excludente da política criminal. A

seletividade, portanto, não é efeito colateral, mas parte constitutiva da lógica autoritária do processo penal, que atua de forma a reforçar desigualdades históricas de classe, raça e gênero. Essa constatação conecta o direito penal à criminologia crítica, que identifica no encarceramento massivo uma estratégia de controle social direcionada aos grupos mais vulneráveis (WACQUANT, 2001; ZAFFARONI, 2011).

Nesse cenário, a análise dos impactos sociais, políticos e econômicos da lógica autoritária no processo penal demanda uma abordagem interdisciplinar. O diálogo com a teoria política (ARENDETT, 2012), a filosofia do direito (FERRAJOLI, 2014) e a criminologia crítica (ZAFFARONI, 2007; GLOECKNER, 2018) permite compreender como o Estado brasileiro se vale do processo penal não apenas como instrumento de justiça, mas como dispositivo político de gestão das desigualdades. Tal perspectiva contribui para evidenciar as tensões entre a promessa constitucional de um Estado Democrático de Direito e a realidade de práticas estatais que reforçam a seletividade e o autoritarismo.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram as bibliográficas e as documentais, com base na legislação vigente, relatórios institucionais (CNJ, DEPEN, IPEA e FBSP), documentos internacionais de direitos humanos e estudos acadêmicos de criminologia crítica, filosofia política e direito penal. O objetivo foi compreender a relação entre norma e realidade social na conformação do processo penal brasileiro, com ênfase nos efeitos da lógica autoritária, da seletividade e da cultura do encarceramento.

PRISÕES CAUTELARES E A LÓGICA DO ESTADO DE EXCEÇÃO

As prisões cautelares, concebidas no processo penal como medidas excepcionais de garantia da efetividade da persecução penal, tornaram-se prática rotineira no Brasil. Dados recentes demonstram que parcela expressiva da população carcerária se encontra presa provisoriamente, sem condenação definitiva. Essa inversão de lógica coloca em evidência o estado de exceção permanente no qual se move o processo penal, normalizando a suspensão de garantias constitucionais como a presunção de inocência.



Autores como Badaró (2019) e Mendes (2024) sustentam que a prisão preventiva, no contexto brasileiro, frequentemente assume caráter de pena antecipada, aplicada antes do trânsito em julgado. Essa prática compromete a legitimidade do sistema e reforça o autoritarismo judicial, pois transfere ao réu o ônus de provar que merece responder em liberdade. Assim, o instrumento cautelar deixa de ser provisório, instrumental, e converte-se em mecanismo punitivo.

A manutenção desse quadro revela também um padrão seletivo: são os réus de menor poder econômico, com dificuldades de acesso à defesa técnica qualificada, os mais atingidos pelas prisões preventivas. Enquanto réus de classes mais altas frequentemente obtêm medidas alternativas, a população pobre e negra permanece sujeita à prisão cautelar. Dessa forma, o instituto, em vez de proteger o processo, perpetua desigualdades sociais e raciais.

Nessa perspectiva, a prisão cautelar, utilizada de maneira massiva e desproporcional, confirma a permanência de traços autoritários do processo penal brasileiro. A seletividade estrutural que orienta sua aplicação demonstra que, longe de garantir justiça, a prisão preventiva funciona como dispositivo de controle social e de exclusão, revelando a distância entre o modelo normativo constitucional e a prática institucional cotidiana.

EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A execução antecipada da pena tem sido um dos pontos mais controversos do direito processual penal brasileiro nas últimas décadas. A alternância de posicionamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de execução provisória após decisão em segunda instância expõe a instabilidade institucional e a fragilidade das garantias constitucionais. O princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da Constituição, sofre restrições que revelam a prevalência de uma lógica punitivista.

Streck (2011) e Rosa e Lopes Jr. (2015) alertam que a relativização da presunção de inocência significa um retrocesso civilizatório, pois permite que



indivíduos cumpram pena mesmo sem decisão definitiva. Isso compromete a segurança jurídica e amplia o risco de erros irreversíveis. Além disso, a execução antecipada reforça a tendência de utilizar o processo penal como instrumento de gestão da ordem pública, em detrimento de sua função garantista.

O argumento de que a execução provisória assegura maior celeridade e combate à impunidade reflete uma racionalidade de eficiência punitiva. Contudo, ao priorizar a punição em detrimento dos direitos fundamentais, o sistema processual penal adere a uma concepção autoritária, segundo a qual a prisão deve prevalecer sobre a liberdade. A cultura da antecipação punitiva, portanto, fortalece a seletividade e penaliza, sobretudo, os mais vulneráveis.

Dessa forma, a execução antecipada da pena deve ser compreendida como manifestação da lógica autoritária no processo penal, que transforma o princípio da presunção de inocência em cláusula relativizável. A consequência direta é o fortalecimento da cultura do encarceramento, com impactos sociais e econômicos expressivos, em especial sobre as populações já marginalizadas.

CULTURA DO ENCARCERAMENTO E SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

O Brasil consolidou-se como uma das nações com maiores índices de encarceramento do mundo. Relatórios oficiais (CNJ, 2023; DEPEN, 2023) apontam que o sistema prisional ultrapassa em muito sua capacidade, resultando em superlotação, insalubridade e violações sistemáticas de direitos humanos. Esse cenário é expressão da cultura do encarceramento, na qual a prisão é compreendida como resposta prioritária à criminalidade.

A criminologia crítica evidencia que o encarceramento em massa não tem reduzido os índices de violência, mas sim ampliado o ciclo de exclusão social (ZAFFARONI, 2007; WACQUANT, 2001). A prisão, em vez de reabilitar, perpetua a marginalização, reforçando estigmas sociais e criando barreiras à reinserção. Assim, a superlotação não é apenas problema logístico, mas consequência direta da política criminal orientada pela expansão punitiva.

Essa cultura é sustentada por um discurso político-midiático que apresenta a prisão como solução imediata para a insegurança. A retórica da "tolerância zero" fortalece o autoritarismo penal, convertendo o cárcere em instrumento de controle social. Como resultado, as políticas alternativas de penas restritivas e de justiça restaurativa permanecem marginalizadas, apesar de seu potencial de efetividade social.

Diante disso, a superlotação carcerária deve ser compreendida não apenas como falha estrutural, mas como escolha política, que privilegia a punição em detrimento de estratégias preventivas e sociais. A permanência dessa lógica reforça desigualdades e compromete a consolidação de um Estado Democrático de Direito, que deveria priorizar garantias fundamentais e dignidade da pessoa humana.

SELETIVIDADE PENAL: CLASSE, RAÇA E VULNERABILIDADE SOCIAL

A seletividade penal é uma das características mais visíveis do sistema criminal brasileiro. A análise dos dados do Atlas da Violência (IPEA, 2023) e do Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2023) demonstra que a população carcerária é majoritariamente composta por jovens negros, de baixa renda e escolaridade limitada. Essa constatação reforça a tese da criminologia crítica de que o sistema penal não atinge a criminalidade em abstrato, mas indivíduos específicos que ocupam posição de vulnerabilidade social.

Autores como Zaffaroni (2011) e Wacquant (2001) explicam que a seletividade não é mera distorção, mas elemento estrutural da política criminal. O processo penal opera como dispositivo de contenção de determinados grupos sociais, reproduzindo desigualdades históricas. No Brasil, essa seletividade se expressa sobretudo no recorte racial, no qual jovens negros são alvos preferenciais da repressão policial e das decisões judiciais mais severas.

Esse padrão seletivo dialoga com o racismo estrutural e com a exclusão socioeconômica, revelando que o sistema processual penal não é neutro, mas politicamente orientado. O resultado é a perpetuação de um ciclo de criminalização

da pobreza, no qual os mesmos grupos sociais permanecem super-representados nas estatísticas criminais e prisionais. A seletividade penal, portanto, aprofunda as contradições de um sistema que se proclama democrático, mas atua de modo discriminatório.

Assim, compreender a seletividade penal é fundamental para criticar o autoritarismo do processo penal brasileiro. Ao direcionar sua atuação contra os setores mais vulneráveis da população, o sistema penal reforça a desigualdade social e compromete a efetividade dos direitos humanos. A superação desse padrão exige não apenas reformas legislativas, mas também transformações estruturais no modo como se concebe a justiça criminal no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida evidenciou que o processo penal brasileiro permanece atravessado por uma lógica autoritária, expressa no uso abusivo das prisões cautelares, na relativização da presunção de inocência por meio da execução antecipada da pena e na consolidação de uma cultura do encarceramento. Esses mecanismos, ao invés de assegurar justiça, têm operado como dispositivos de exceção, fragilizando garantias constitucionais e normalizando práticas que deveriam ser excepcionais em um Estado Democrático de Direito.

A superlotação carcerária e a seletividade penal, com recorte evidente em classe, raça e vulnerabilidade social, revelam que o sistema processual penal não atua de forma neutra, mas reproduz desigualdades históricas. O encarceramento em massa atinge desproporcionalmente jovens negros e pobres, reforçando estigmas e dificultando a reinserção social. Tal seletividade confirma o caráter estrutural da exclusão promovida pelo sistema de justiça criminal e evidencia que a política de segurança pública está mais voltada ao controle social do que à promoção de cidadania.

Superar esse quadro exige a adoção de políticas criminais orientadas pelos direitos humanos, pelo garantismo penal e pela criminologia crítica, bem como a

construção de estratégias alternativas ao encarceramento. Mais do que reformas pontuais, trata-se de repensar o papel do processo penal na sociedade brasileira, afastando-o da racionalidade autoritária e aproximando-o dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade. Apenas assim será possível fortalecer a consolidação do Estado Democrático de Direito e promover um sistema de justiça verdadeiramente comprometido com a democracia.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 7-24, 2013.
- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção: [homo sacer, II, I]. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.
- ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. Rio de Janeiro: Companhia de Bolso, 2012.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Execução provisória da pena e presunção de inocência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 27, n. 159, p. 229-258, 2019.
- BATISTA, Nilo. Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório de informações penitenciárias – INFOPEN 2023. Brasília: CNJ, 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.235.340/SC. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 12 set. 2024. Tema 1068 da Repercussão Geral. Brasília: STF, 2024.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- FRAGOSO, Christiano Falk. Autoritarismo e sistema penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2016.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Autoritarismo e processo penal. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018.



IPEA. Atlas da Violência 2023. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

MENDES, Bruno Barros. A “garantia da ordem pública” e a prisão preventiva no Brasil: crítica à vagueza normativa. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 32, n. 187, p. 55-78, 2024.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES JR., Aury. A prisão preventiva e a identidade da ordem pública: crítica à cláusula aberta do art. 312 do CPP. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 110, p. 199-220, 2015.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. Execução provisória da pena e presunção de inocência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 92, p. 123-147, 2011.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Inimigo no direito penal. 3. ed. São Paulo: Revan, 2011.

